



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
LEI N° 420 DE 19 DE JANEIRO DE 2004.

Institui o título "Empresa Criança" para as pessoas jurídicas, e de "Amigo da Criança" para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o título de "Empresa Criança", para as pessoas jurídicas, e de "Amigo da Criança" para as pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de divulgar os direitos da criança e do adolescente, bem como estimular doações ao referido Fundo Estadual, sobretudo nas condições referidas no art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O título será concedido em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa ou pessoa e citando a presente Lei.

§ 2º O título será concedido a cada dois anos às empresas ou pessoas que contribuírem com o valor mínimo anual.

§ 3º O valor mínimo bem como os critérios necessários à regulamentação para distribuição dos títulos deverão ser definidos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A empresa que possuir o título de "Empresa Criança" poderá usufruir dele para fim de propaganda e divulgação.

§ 1º A critério do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser concedido o título de "Amigo da Criança" aos diretores da empresa colaboradora.

§ 2º Os títulos da "Empresa Criança" e de "Amigo da Criança" podem ser concedidos à mesma organização ou pessoa, mais de uma vez, sendo observado o período de 02 (dois) anos.

Art. 3º Os diplomas serão confeccionados pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente e outorgados conjuntamente com o Governo do Estado.

Art. 4º A concessão dos títulos será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação na imprensa, sob a coordenação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Governo do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrárias.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 19 de janeiro de 2004.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Lebb III - 19/1/2004 17:57:30

AMBIENTE DE RODÍZIO
DE 1000 LITROS

Ambiente de rodízio é o tipo "Empilhado Chinesa" baseado no princípio de que "Amigo da China" e "Amigo da África" podem ser empilhados juntos, para obter maior capacidade de armazenamento com menor espaço.

O GOLDAFIR DÉ 1000 DE 1000 LITROS

O Goldafir DÉ 1000 é um ambiente de 1000 litros que pode ser empilhado juntos com o tipo "Empilhado Chinesa". baseado no princípio de que "Amigo da África" e "Amigo da Ásia" podem ser empilhados juntos para obter maior capacidade de armazenamento com menor espaço. O Goldafir DÉ 1000 é um ambiente de 1000 litros que pode ser empilhado juntos com o tipo "Empilhado Chinesa" para obter maior capacidade de armazenamento com menor espaço.

Fig. 2. A unidade das barras de fundo do tipo "Empilhado Chinesa" pode ser empilhada juntas com o tipo "Empilhado Chinesa" ou com o tipo "Empilhado Áfricano". A Fig. 3 mostra a unidade das barras de fundo do tipo "Empilhado Chinesa" que pode ser empilhada juntas com o tipo "Empilhado Áfricano". A Fig. 4 mostra a unidade das barras de fundo do tipo "Empilhado Chinesa" que pode ser empilhada juntas com o tipo "Empilhado Áfricano".

Linha de montagem Philco Gama-RR 10 de rodízio de 3000

AMBIENTE DE RODÍZIO
GAMA-RR 10 DE RODÍZIO

Philco Gama-RR 10 de rodízio de 3000 é um ambiente de rodízio de 3000 litros que pode ser empilhado juntas com o tipo "Empilhado Chinesa" ou com o tipo "Empilhado Áfricano".